



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



DESPACHO Nº JFES-DES-2021/16953

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2021/00183
, 09/09/21 - JFES.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

Ao NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira autuado para renovação da assinatura do Banco de Preços junto à NP Tecnologia e Gestão de Dado Ltda., ao custo de R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), a fim de auxiliar nas pesquisas de preços realizadas pela Seção de Compras.

Às fls. 46/49 (JFES-PAR-2021/00541) e à fl. 61 (JFES-DES-2021/16945), a Coordenadoria Jurídica informa que a contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. No tocante à documentação que demonstre a inviabilidade de competição, pontua que à fl.14 consta confirmação da veracidade dos documentos apresentados; à fl. 02 consta informação com as razões da escolha do fornecedor e às fls. 18/36 consta justificativa do preço, comprovação da exclusividade e documentação da regularidade fiscal e trabalhista (fls. 10 /11).

À fl. 59 (JFES-DES-2021/16844), a Seção de Planejamento Orçamentário informa que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa, na ação 168312 (JC) e elemento de despesa 3390.39.01.

Diante de todo o exposto, acolho as justificativas apresentadas e **autorizo** a contratação direta do serviço bem como a emissão da respectiva nota de empenho.

Nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, **ratifico** o parecer nº JFES-PAR-2021/00053 e despacho nº JFES-DES-2021/16945, da Coordenadoria Jurídica, sobre a **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 25, *caput*, da citada Lei, face à inviabilidade de competição.

Providencie-se a publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias, se ultrapassado o limite fixado nos incisos I e II do at. 24 da Lei nº 8.666/93.

Ao Núcleo de Contratações para as providências pertinentes.

Vitória, 14 de setembro de 2021.



Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS.
Documento Nº: 3222436-1934 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3222436-1934>

Classif. documental

30.02.02.01



JFESDES202116953A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



- assinado eletronicamente -

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo



Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS.
Documento Nº: 3222436-1934 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3222436-1934>



JFESDES202116953A